



CONTRATO DE SEGURO COLETIVO DE PESSOAS

REGISTRO DO PRODUTO NA SUSEP: 15414.002914/2006-14.

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado, **ASSOCIAÇÃO DO PESSOAL DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARANÁ – APCEF/PR**, com sede na Av. Capitão Leônidas Marques, Nº 3.020, CEP: 81550-000, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.693.167/0001-47, doravante denominada **ESTIPULANTE** e, de outro lado, a **BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A**, sociedade seguradora com sede na Cidade de Deus s/n., Vila Yara, Osasco/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 51.990.695/0001-37, doravante denominada **SEGURADORA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Seguro Coletivo de Pessoas, na forma das cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato objetiva formalizar a contratação, entre a **ESTIPULANTE** e a **SEGURADORA**, das) cobertura(s) do Seguro Coletivo de Pessoa(s) referida(s) na cláusula segunda deste Instrumento, com o fim de disponibilizá-la(s) aos integrantes do Grupo Segurável, bem como disciplinar as particularidades operacionais e as obrigações das partes contratantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COBERTURAS CONTRATADAS

2.1 A(s) cobertura(s) que compõe(m) o Seguro contratado pela **ESTIPULANTE** é(são) as seguintes:

Plano A

2.1.1 **Morte** – Garante ao(s) Beneficiário(s) indicado(s) na Proposta de Adesão, o pagamento de indenização correspondente ao Capital Segurado contratado para esta cobertura no caso de morte do Segurado por causas naturais ou acidentais.

Esta cobertura será considerada Cobertura de Referência, visando, unicamente, estabelecer o Capital Segurado das demais coberturas aqui contratadas.

2.1.2 **Morte Acidental** – Garante ao(s) beneficiário(s) indicado(s) na Proposta de Adesão, o pagamento de uma indenização correspondente ao Capital Segurado contratado para esta cobertura no caso de morte do Segurado por causa exclusivamente acidental.



O Capital Segurado desta cobertura corresponde a **100%** daquele previsto na Cobertura de Referência mencionada neste contrato.

2.1.3 Invalidez Permanente por Acidente – Garante ao segurado o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, de acordo com os percentuais previstos nas respectivas Condições Gerais.

O Capital Segurado desta cobertura corresponde a **100%** daquele previsto na Cobertura de Referência mencionada neste contrato.

2.1.4 Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Garante o pagamento de indenização em caso de invalidez funcional permanente total, conseqüente de doença, que cause a perda da existência independente do segurado. É considerada perda da existência independente do segurado a ocorrência de quadro clínico incapacitante que inviabilize a forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do segurado, comprovando na forma definida nas Condições Gerais do Seguro.

O Capital Segurado desta cobertura corresponde a **100%** daquele previsto na Cobertura de Referência mencionada neste contrato.

2.1.5 Cláusula Suplementar de Inclusão de Cônjuge (Automática) – Garante a inclusão, no seguro dos cônjuges de todos os segurados principais, para o caso da(s) cobertura(s) – Morte, Morte Acidental e Invalidez Permanente por Acidente.

O Capital Segurado desta cobertura corresponde a **50%** daquele previsto nas Coberturas de Morte, Morte Acidental e Invalidez Permanente por Acidente mencionada neste contrato.

2.1.6 Cláusula Suplementar de Inclusão de Filhos – Garante a inclusão, no Seguro, dos filhos de todos os segurados principais ou dos cônjuges segurados para o caso da(s) cobertura(s) – Morte. Para os menores de 14 (quatorze) anos, o seguro destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, observado-se que:

- Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado.
- Não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiro.

O Capital Segurado desta cobertura corresponde a **10%** daquele previsto na Cobertura de Referência mencionada neste contrato, limitado ao máximo de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

2007-5 - SEI 050 0184-1-49-2007-610-0-0000-0



Plano B

2.1.1 Morte – Garante ao(s) Beneficiário(s) indicado(s) na Proposta de Adesão, o pagamento de indenização correspondente ao Capital Segurado contratado para esta cobertura no caso de morte do Segurado por causas naturais ou acidentais.

Esta cobertura será considerada Cobertura de Referência, visando, unicamente, estabelecer o Capital Segurado das demais coberturas aqui contratadas.

2.1.2 Morte Acidental – Garante ao(s) beneficiário(s) indicado(s) na Proposta de Adesão, o pagamento de uma indenização correspondente ao Capital Segurado contratado para esta cobertura no caso de morte do Segurado por causa exclusivamente acidental.

O Capital Segurado desta cobertura corresponde a **100%** daquele previsto na Cobertura de Referência mencionada neste contrato.

2.1.3 Invalidez Permanente por Acidente – Garante ao segurado o pagamento de uma indenização relativa à perda, à redução ou à impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão por lesão física, causada por acidente pessoal coberto, de acordo com os percentuais previstos nas respectivas Condições Gerais.

O Capital Segurado desta cobertura corresponde a **100%** daquele previsto na Cobertura de Referência mencionada neste contrato.

2.1.4 Invalidez Funcional Permanente Total por Doença – Garante o pagamento de indenização em caso de invalidez funcional permanente total, conseqüente de doença, que cause a perda da existência independente do segurado. É considerada perda da existência independente do segurado a ocorrência de quadro clínico incapacitante que inviabilize a forma irreversível o pleno exercício das relações autonômicas do segurado, comprovando na forma definida nas Condições Gerais do Seguro.

O Capital Segurado desta cobertura corresponde a **100%** daquele previsto na Cobertura de Referência mencionada neste contrato.

2.1.5 Cláusula Suplementar de Inclusão de Cônjuge (Facultativa) – Garante a inclusão, no seguro dos cônjuges de todos os segurados principais, que assim autorizarem, para o caso da(s) cobertura(s) – Morte, Morte Acidental e Invalidez Permanente por Acidente.

O Capital Segurado desta cobertura corresponde a **100%** daquele previsto nas Coberturas de Morte, Morte Acidental e Invalidez Permanente por Acidente mencionadas neste contrato.



2.1.6 Cláusula Suplementar de Inclusão de Filhos – Garante a inclusão, no Seguro, dos filhos de todos os segurados principais ou dos cônjuges segurados para o caso da(s) cobertura(s) – Morte. Para os menores de 14 (quatorze) anos, o seguro destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, que podem ser substituídas, a critério da Seguradora, por outros comprovantes satisfatórios, observado-se que:

- Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado.
- Não estão cobertas as despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiro.

O Capital Segurado desta cobertura corresponde a **10%** daquele previsto na Cobertura de Referência mencionada neste contrato, limitado ao máximo de **R\$ 10.000,00** (dez mil reais).

2.2. A descrição completa da(s) cobertura(s) contratada(s) e referida(s) nesta cláusula, com as garantias por ela(s) oferecidas, respectivos Riscos Cobertos e Riscos Excluídos, está prevista nas Condições Gerais. e Cláusulas Complementares do Seguro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO GRUPO SEGURÁVEL

3.1 Poderão aderir ao Seguro todos os atuais associados e funcionários do Estipulante, funcionários ativos e inativos da Caixa Econômica Federal e os sócios da categoria contribuinte, desde que se encontrem em plena atividade profissional e com coberturas vigentes em apólice da **Bradesco Vida e Previdência S/A**, nº **4.142** e manifestem, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do início de Vigência deste Contrato, a intenção de aderir ao presente Seguro, mediante preenchimento de Proposta de Adesão. Para os atuais segurados não será exigido o preenchimento da Declaração Pessoal de Saúde.

3.2 Também poderão aderir ao Seguro, os futuros associados e funcionários do Estipulante, funcionários ativos e inativos da Caixa Econômica Federal e os sócios da categoria contribuinte, desde que se encontrem em plena atividade profissional, perfeitas condições de saúde declaradas na Proposta de Adesão e que não tenham idade inferior a **14** (quatorze) ou superior a **65** (sessenta e cinco) anos.

3.3. Os proponentes a segurados que estiverem, na data de início de Vigência deste Contrato, afastados do Estipulante, poderão ingressar na Apólice com os capitais segurados atualmente vigentes na Bradesco Vida e Previdência, corrigidos monetariamente de acordo com o critério de atualização dos capitais dos segurados ativos. Após o retorno às atividades profissionais, devidamente comprovado pelo Estipulante, estes poderão ser enquadrados nas condições atuais da apólice à época do retorno, mediante preenchimento de sua respectiva Proposta de Adesão.

007-3 - 51.103.074-11-69-207-6101-01050-01

A

